

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA SEREM UTILIZADOS EM REFORMAS REPAROS E MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA J C CORREIA ALVES & CIA LTDA - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
PROCESSO: 11/2018 – HOMOL: 27/02/2018
CONTRATO Nº 70/2018

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, **O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº. 572 – Centro – Pompeia – SP., neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **J C CORREIA ALVES & CIA LTDA -EPP**, estabelecida a Av. Américo Roder, Nº 1565, Cx. P 107, D.I.M. Suzuki - CEP 18900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo. Inscrita no CNPJ nº. 03.676.002/0001-93, representada pelo Sr. **JULIANO FRANCO CORREA ALVES**, portador do RG nº 33.677.074-1-SSP/SP, pactuam o presente Contrato (Ata), cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 11/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto aquisição de madeiras para serem utilizados em reformas, reparos e manutenções dos próprios públicos, conforme especificações abaixo:

	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
11	Prancha Madeira Eucalipto 20,0cm largura x 5,0cm espessura	MET	EUCALIPTO	375	12,50	4.687,50
12	Prancha Madeira Eucalipto 20,0cm largura x 5,0cm espessura	MET	EUCALIPTO	125	12,50	1.562,50
13	Prancha Madeira Eucalipto 25,0cm largura x 5,0cm espessura	MET	EUCALIPTO	750	16,00	12.000,00
14	Prancha Madeira Eucalipto 25,0cm largura x 5,0cm espessura	MET	EUCALIPTO	250	16,00	4.000,00
15	Prancha Madeira Eucalipto 30,0cm largura x 5,0cm espessura	MET	EUCALIPTO	375	18,50	6.937,50
16	Prancha Madeira Eucalipto 30,0cm largura x 5,0cm espessura	MET	EUCALIPTO	125	18,50	2.312,50
47	Prancha 5x20 de eucalipto vermelho	MET	EUCALIPTO VERMELHO	1500	17,00	25.500,00
48	Prancha 5x20 de eucalipto vermelho	MET	EUCALIPTO VERMELHO	500	17,00	8.500,00
49	Prancha 5x25 de eucalipto vermelho	MET	EUCALIPTO VERMELHO	1500	21,00	31.500,00
50	Prancha 5x25 de eucalipto vermelho	MET	EUCALIPTO VERMELHO	500	21,00	10.500,00

51	Prancha 5x30 de eucalipto vermelho	MET	EUCALIPTO VERMELHO	1500	26,00	39.000,00
52	Prancha 5x30 de eucalipto vermelho	MET	EUCALIPTO VERMELHO	500	26,00	13.000,00
53	Mourão 10x10 de eucalipto	MET	EUCALIPTO VERMELHO	750	17,00	12.750,00
54	Mourão 10x10 de eucalipto	MET	EUCALIPTO VERMELHO	250	17,00	4.250,00
						176.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (ATA):

O valor estimado do presente contrato (Ata) será de R\$ 176.500,00 (Cento e Setenta e Seis Mil, e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato (Ata) correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

02.02 – Divisão de administração

02.02.01 - Secretaria

04.122.0004.2007 – Manutenção da Secretaria

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.04 – Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

04.122.0004.2010 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.241.0008.2022 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.05 – Serviço de Saúde

02.05.02 – Setor de Merenda Escolar

10.306.0010.2028 – Manutenção da Merenda Escolar

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

3.3.30.00 – Material de Consumo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.01 – Setor de EMEIS – Ensino Infantil Pré Escola

12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS Pré Escola

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

02.06.02 – Setor de Creches

12.365.0014.2030 – Manutenção do Setor de Creches

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.06.03 – Setor de Ensino Regular

12.361.0010.2031 – Manutenção do Ensino Regular

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.07 – Divisão de Cultura

02.07.01 – Setor de Cultura – Biblioteca/videoteca

13.392.0017.2040 – Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca e Videoteca

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.08 – Divisão de Obras

02.08.01 – Seção de Obras

15.122.0018.2041 – Manutenção da Seção de Obras

FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.01 – Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2042 – Manutenção de Seção de Estradas Municipais

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2044 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.11 – Divisão de Esporte, Recreação e Turismo

02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

27.812.0026.2050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, devendo ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Centro, Pompeia-SP.

O descumprimento ao prazo de entrega, a entrega de produto em desconformidade ao contratado, poderá levar a rescisão contratual e sanções previstas nas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (ATA):

A vigência do Contrato (Ata) é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato (Ata) por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato (Ata).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato (Ata), não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO (ATA):

A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato (Ata) caso ocorra paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato (Ata), cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, em 01 de Março de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: J C CORREIA ALVES & CIA LTDA-EPP
Juliano Franco Correia Alves

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: